



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA-TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br
www.lavajato.mpf.mp.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Autos nº 5008087-61.2017.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos acima identificados, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação constante do evento 07, para se manifestar conforme segue.

Trata-se de autos de procedimento investigatório criminal (PIC nº 94.0002.0002298/2016-8, autos nº 0000180-82.2017.4.04.7000/SP), instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo/SP a fim de apurar possíveis práticas de crimes de lavagem de dinheiro envolvendo imóveis ligados à OAS EMPREENDIMENTOS S/A e a pessoas associadas ao Partido dos Trabalhadores – PT, notadamente relacionadas ao ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, como desdobramento das investigações conduzidas no âmbito do PIC nº 94.0002.007273/2015-6.

O *Parquet* estadual declinou da competência de apurar parte do feito em comento, vez que conexas com os fatos investigados no bojo da Operação Lava Jato, na medida em que envolveria a aquisição de unidades do Condomínio Solaris em condições idênticas àquelas observadas quanto ao Triplex 164-A do mesmo Condomínio, relacionado ao ex-Presidente LULA, caracterizando uma possível situação de recebimento de propina decorrente do esquema que vitimou a PETROBRAS.

Entretanto, compulsando-se o feito e analisados os argumentos apresentados pelo representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, não vislumbrou este órgão ministerial, a princípio, a existência de fatos e possíveis delitos que atraíam a competência da Justiça Federal, nas lições do artigo 109 da Constituição Federal.

De igual forma, não restaram identificados, *prima facie*, fatos criminosos que estejam sob a atribuição da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR e desta Força-Tarefa do Ministério Público, porquanto inexistentes elementos de prova que evidenciem a relação dos possíveis delitos investigados no bojo do presente procedimento e aqueles perpetrados no âmbito e em desfavor da PETROBRAS, que, de outro canto, ensejariam a atuação do *Parquet* federal.

Destarte, o Ministério Público Federal manifesta-se pela remessa do presente feito ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de nova



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA-TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br
www.lavajato.mpf.mp.br

manifestação por este órgão ministerial em sendo identificados elementos concretos que atraíam a sua competência.

Curitiba, 25 de agosto de 2017.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador da República

Antonio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha

Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República

Paulo Galvão

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

(BAC)